

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA:  
COOPERANTES:

Nº 02/2026

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
- CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR "LÚCIA  
MARIA MORAES RIBEIRO DE MENDONÇA"**

OBJETO:

PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE  
PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO  
E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS  
DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM  
GERAL.

PROCESSO eTCM:

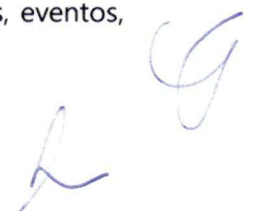
Nº 15808/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, doravante denominado TCMSP, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PGM/SP)**, por meio do **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR "LÚCIA MARIA MORAES RIBEIRO DE MENDONÇA"**, doravante denominado CEJUR, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.392.072/0005-56, sediado no Pátio do Colégio n.º 5, Centro, São Paulo, CEP: 01016-040, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Município de São Paulo, **LUCIANA SANT'ANA NARDI**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e diplomas legais cabíveis:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

I. - As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, tendo por objetivos:

I.1 - Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;



- I.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;
- I.3 - Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e pelo Centro de Estudos Jurídicos e Escola Superior de Direito Público Municipal da PGM/SP em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;
- I.4 - Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;
- I.5 - Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação dos propósitos educacionais contidos no respectivo projeto político-pedagógicos ou plano de desenvolvimento institucional das escolas;
- I.6 - Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;
- I.7 - Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações para o setor público;
- I.8 - Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.709/2018;
- I.9 - Criação de cursos conjuntos entre o CEJUR e a EGC do TCMSP;
- I.10 - Compartilhamento de espaços físicos, tais como estúdios de gravação, auditórios, salas de aula e demais instalações disponíveis, de forma não onerosa, observada a disponibilidade prévia e mediante solicitação formal das partes cooperantes.

## **CLÁUSULA II - DOS CUSTOS**

- II - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.
- II.1 - A participação dos servidores do CEJUR nos cursos realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao CEJUR;
- II.2 - A participação dos servidores do TCM/SP nos cursos realizados nas unidades CEJUR, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao TCMSP;



II.3 – Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;

II.4 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.5 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pelo CEJUR em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade do CEJUR.

### **CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

III.1 – A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de trabalho, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III.2 – Os Planos de Trabalho devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

III.3 – Os planos de trabalho serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio;

III.4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.5 – Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.



## **CLÁUSULA IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

IV.1. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

IV.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

IV.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

IV.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

IV.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

IV.1.3.3. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

IV.1.3.4. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

IV.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

IV.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



IV.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

V.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

V.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

#### **CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA**

VI – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES**

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

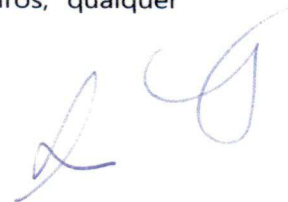
VII.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES**

VIII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

#### **CLÁUSULA IX - DA CONFIDENCIALIDADE**

IX.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer



informação confidencial da outra PARTE de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do ACORDO;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste ACORDO, desde que a(s) PARTE(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que o CEJUR cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao TCM/SP, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

IX.2 Todas as informações obtidas nos termos do item IX.1 devem ser utilizadas com o propósito a que se presta esse ACORDO, abstendo-se a parte Receptora de utilizá-las para finalidades estranhas a seu escopo, seja em benefício próprio seja em benefício de terceiros.

IX.3. Após o término do ACORDO a Parte Receptora deverá devolver todas as informações confidenciais que tenha recebido, bem como quaisquer cópias que tenham sido produzidas.

#### **CLÁUSULA X - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

X.1. Exceto conforme expressamente autorizado neste ACORDO, as PARTES, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso de marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, know how, processos e inovações, registráveis ou não) ("Propriedade Intelectual") dos órgãos, salvo para a execução, se necessário, do presente ACORDO e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.

X.2. As PARTES concordam que as autorizações porventura concedidas neste ACORDO devem ser entendidas como restritivas e interpretadas como concedidas em caráter genérico.



## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

XI.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA XII - DA ASSINATURA**

XII.1 – O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

XII.2 – O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

XII.3 – Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de MARÇO de 2026

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

  
**DOMINGOS DISSEI**

Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

  
**LUCIANA SANT'ANA NARDI**

Procuradora-Geral do Município de São Paulo

## PLANO DE TRABALHO

### Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026

Cooperantes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TCM/SP), representado pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas (EGC), e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PGM/SP), representada pelo Centro de Estudos Jurídicos e Escola Superior de Direito Público Municipal (CEJUR/ESDPM).

#### 1. Descrição do Projeto e Metas

O presente Plano de Trabalho visa à execução das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TCM/SP e o CEJUR-ESDPM/PGM-SP, com o propósito de promover a integração institucional, o fortalecimento da governança pública municipal e o intercâmbio técnico-científico entre as duas escolas de governo.

As metas estabelecidas para o exercício de 2026 compreendem:

- a) o desenvolvimento de ações de cooperação entre os programas de pós-graduação das instituições cooperantes, incluindo, entre outras formas de colaboração, a disponibilização de vagas nos respectivos programas, respeitadas as disposições legais e estatutárias das respectivas escolas;
- b) a realização de dois cursos de extensão, de curta duração (média de 8 horas cada), voltados à capacitação de servidores públicos municipais;

c) a promoção de quatro eventos institucionais de interesse comum, como seminários, fóruns, mesas-redondas ou encontros temáticos, voltados à difusão de conhecimento e ao aprimoramento da atuação institucional no campo do Direito Público Municipal.

## 2. Objetivo do Projeto

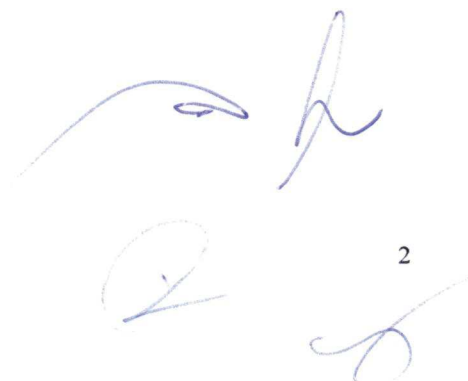
Fortalecer a cooperação técnica e acadêmica entre o TCM/SP e o CEJUR-ESDPM/PGM-SP, promovendo a formação continuada de servidores públicos, o compartilhamento de conhecimento especializado e o desenvolvimento de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão voltadas à melhoria da administração pública municipal e à difusão da cultura da integridade, da eficiência e da transparência.

## 3. Alocação de Responsabilidades e Ônus

Compete a ambas as instituições cooperantes:

- Planejar e executar, em conjunto, as atividades previstas neste Plano de Trabalho; - Disponibilizar docentes, palestrantes e especialistas de seus respectivos quadros técnicos para os cursos, eventos e atividades acadêmicas;
- Fornecer, quando aplicável, infraestrutura física ou tecnológica necessária à realização das ações previstas;
- Elaborar e revisar, em conjunto, os conteúdos técnicos e pedagógicos das atividades desenvolvidas;
- Promover a divulgação institucional das ações e a gestão administrativa das inscrições e certificações;
- Elaborar relatórios de acompanhamento e resultados das atividades realizadas.

Ônus:



As ações previstas serão executadas sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada cooperante responsável pelos custos de pessoal, material, infraestrutura e logística relativos às suas próprias atribuições.

#### **4. Gestão da Execução e Aferição de Resultados**

A execução das ações será supervisionada de forma conjunta pelas coordenações designadas pelas duas Escolas, que atuarão de maneira colaborativa na condução das atividades, acompanhamento das metas e avaliação dos resultados.

A aferição dos resultados será feita por meio de:

- relatórios periódicos de execução das atividades;
- controle de participação e avaliação dos cursos e eventos;
- registro das publicações e produtos resultantes do intercâmbio;
- relatório final consolidado até 31/12/2026, contendo indicadores de alcance e propostas de continuidade.

#### **5. Etapas de Execução**

Período | Atividade | Responsáveis | Resultados Esperados

Jan–Mar/2026 | Planejamento conjunto das ações e definição do cronograma anual | EGC/TCMSP e CEJUR/ESDPM | Cronograma anual aprovado.

Abr–Dez/2026 | Discussão sobre o desenvolvimento das ações de cooperação entre programas de pós-graduação, com disponibilização de vagas e outras formas de colaboração acadêmica | EGC/TCM-SP e CEJUR/ESDPM | Ampliação do intercâmbio institucional e acadêmico.

Mai–Out/2026 | Realização de dois cursos de extensão (média de 8 horas cada), com certificação conjunta | EGC/TCM-SP e CEJUR/ESDPM | Capacitação de servidores municipais.



Mar–Nov/2026 | Promoção de quatro eventos de interesse comum (seminários, fóruns, mesas redondas etc.) | EGC/TCM-SP e CEJUR/ESDPM | Ampliação da difusão de conhecimento em Direito Público Municipal

Dez/2026 | Elaboração do relatório final e planejamento das ações para o exercício seguinte | EGC/TCM-SP e CEJUR/ESDPM | Relatório consolidado e proposta de continuidade.

São Paulo, 02 de MARÇO de 2026.

  
**DOMINGOS DISSEI**

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

  
**RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO**

Diretor-Presidente

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

  
**LUCIANA SANT'ANA NARDI**

Procuradora-Geral do Município de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

  
**ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR**

Diretor

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR "LÚCIA MARIA MORAES RIBEIRO DE MENDONÇA"